



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR

### HDBV PARTICIPAÇÕES S.A.

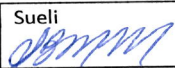

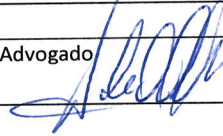
- I – DATA, HORA E LOCAL:** Aos 07 (Sete) dias do mês de Novembro do ano de 2017 (Dois Mil e Dezessete), às 10h13min (Dez horas e treze minutos), na Rua Egydio Coradi Beltrami, Nº 72, Jardim Orlando Chesini Ometto II, Município de Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17212-652;
- II – CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação dos editais de convocação nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento de todos as acionistas fundadores da companhia **HDBV PARTICIPAÇÕES S.A.**, representando a totalidade do Capital Social, a seguir qualificados: **(A)** Sra. **SUELI BENEDITA MARCELINO MESCHINI**, brasileira, casada, nascida em 26/06/1944, empresária, inscrita no CPF/MF nº. 797.203.318-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.898.467-X SSP/SP cédula emitida em 29/05/2013, residente e domiciliada à Rua Paulo Amaral Machado, nº 161, Bairro Jardim das Paineiras, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17211-300 e **(B)** a Sra. **EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 23/10/1998, empresária, inscrita no CPF/MF nº. 428.701.928-86, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 36.692.366-3SSP/SP cédula emitida em 26/11/2016, residente e domiciliada à Rua Paulo Amaral Machado, nº 161, Bairro Jardim das Paineiras, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17211-300;
- III – COMPOSIÇÃO DA MESA:** A mesa foi composta tendo como **PRESIDENTE** a Sra. **SUELI BENEDITA MARCELINO MESCHINI**, já qualificada acima, e como **SECRETÁRIA** a Sra. **EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, também já qualificada;
- IV – ORDEM DO DIA:** a Assembléia teve como objeto as seguintes deliberações: **(A)** Constituição da companhia **HDBV PARTICIPAÇÕES S.A.**; **(B)** Deliberação e aprovação dos boletins de subscrição das ações, bem como da integralização de 100% (cem por cento) do valor do capital subscrito, e ainda aprovação da realização do depósito no Banco do Brasil do valor equivalente a 10% (Dez por cento) do Capital Social em atendimento a determinação prevista no Art. 80, Inciso II da Lei. 6.404/76; **(C)** Exame,

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
-----------	-------------	--------------

Deliberação e aprovação do Estatuto social da Companhia; **(D)** Eleição dos membros da Diretoria;

**V – DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Dado início aos trabalhos, foram colocados em discussão os assuntos da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações: **(A)** as **Acionistas aprovaram por unanimidade, sem quaisquer restrições ou reservas, a** Constituição da Sociedade por Ações sob a denominação de **HDBV PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede e foro na Rua Egydio Coradi Beltrami, 72, Jardim Orlando Chesini Ometto II, Município de Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17212-652; tendo por objeto social as atividades Compra e venda e bens imóveis ou móveis próprios; Administração e aluguel de bens imóveis ou móveis próprios; e de participação de capital, lucros e aportes de investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista, sócia ou simplesmente quotista, em caráter permanente ou temporário, seja como controladora ou minoritária, podendo ainda exercer ou não a administração dos negócios das empresas controladas; **(B)** Em continuidade aos trabalhos foi colocado em pauta o valor do capital social da cia., bem como sua respectiva equivalência em quantidade de ações e classes perante a Companhia, sendo que após discussão as **Acionistas aprovaram por unanimidade do capital social e sem quaisquer restrições ou reservas** que o capital inicial da companhia **HDBV PARTICIPAÇÕES S.A.** será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil ações) ações ordinárias nominativas, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (Um real) por ação, já totalmente subscritas e integralizadas conforme boletins de subscrição transcritos na sequência:

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES Nº 01/02 – HDBV PARTICIPAÇÕES S.A.- CONFORME OS TERMOS DO ART. 85 DA LEI Nº 6.404/76	
ACIONISTA:	SUELI BENEDITA MARCELINO MESCHINI
NACIONALIDADE:	Brasileira
ESTADO CIVIL:	Casada
PROFISSÃO:	Empresária
DATA NASCIMENTO:	26/06/1944
IDENTIFICAÇÃO:	R.G. Nº 4.898.467-X - SSP/SP
CPF/CNPJ:	CPF/MF Nº 797.203.318-87
DOMICÍLIO:	Rua Paulo Amaral Machado, nº 161, Bairro Jardim das Paineiras, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17211-300
Nº AÇÕES SUBSCRITAS:	2.500 (Duas Mil e Quinhentas) Ações Ordinárias (ON)
PREÇO DE EMISSÃO:	R\$ 1,00 (Um Real) por ação
VALOR	R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) equivalente 100% (cem

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	---

Reais) correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, foi entregue à Presidente da Mesa para que este seja depositado no Banco do Brasil S/A, cujo respectivo comprovante de depósito deverá ser apresentado na Junta Comercial competente, juntamente com o Arquivamento da presente ATA de constituição, na forma do **ANEXO II. (C)** Na sequência dos trabalhos, a Presidente declarou que tinha em mãos o projeto do Estatuto Social da Companhia, seguindo-se na leitura do mesmo. Finda a leitura, o projeto do Estatuto foi submetido à discussão e não havendo quem pedisse a palavra, o Estatuto Social foi submetido à votação, sendo ao final **aprovado por unanimidade do capital social e sem quaisquer restrições ou reservas**, cujo exemplar na íntegra segue na forma do **ANEXO I**, tornando-se parte integrante da presente Ata. **(D)** Cumpridas as formalidades legais, a Presidente declarou definitivamente constituída a sociedade **HDBV PARTICIPAÇÕES S.A.**, determinando-se na sequência que em conformidade com o novo Estatuto Social aprovado, a sociedade passa a ser administrada por uma Diretoria Composta por 02 (dois) Diretores, sendo 1 (Um) Diretor Presidente e 1 (Um) Diretor sem designação específica, **ambos com prazo de mandato fixado em 3 (Três) anos contados do registro da presente ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo aprovado pela Assembleia, por unanimidade do capital social e sem restrições**, a eleição dos próprios acionistas para os cargos de Diretoria, sendo: **(i)** A Sra. **SUELI BENEDITA MARCELINO MESCHINI**, já qualificada, eleita para ocupar o cargo de **Diretora Presidente** da Cia., e **(ii)** a Srta. **EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, também já qualificada, eleita para assumir o cargo de **Diretora Sem Designação Específica**. Na sequência, as Diretoras eleitas declararam sob as penas da Lei que: **(a)** Estão aptas a exercer os cargos aos quais foram eleitas; **(b)** Que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem se encontram condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; **(c)** Que não estão condenadas a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que as tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta; **(d)** Que atendem aos requisitos de reputação ilibada estabelecido no art. 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; **(e)** não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesses conflitantes com os da Companhia, nos termos do art. 147, §3º, I e II da Lei nº 6.404/76 e neste ato tomam posse dos referidos cargos a que foram eleitos acima, ficando investido de todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela legislação e Estatuto Social da Companhia. Em seguida, a Presidente declarou que a Assembleia deveria votar a remuneração dos membros da Diretoria, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76 e

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	---

do Estatuto; No entanto, considerando que a Companhia encontra-se em fase pré-operacional, restou decidido, por unanimidade, que a remuneração dos Diretores da Companhia para este mandato será de 1 (um) salário mínimo para cada uma das Diretoras ora eleitas. Por fim, foram entregues todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da Companhia ou a ela pertencentes, aos primeiros administradores aqui eleitos, ficando incumbidos os mesmos de tomarem todas as providências necessárias à complementação da constituição da Companhia e formalização dos registros e obtenção das autorizações de funcionamento, junto aos órgãos públicos competentes. **VI – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, redigida de acordo com os Arts. 130, §1º; 124, § 4º, 131, parágrafo único e 133, § 4º, todos da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. A presente ata e será publicada e levada para registro nos termos da legislação vigente. Declaram todos os presentes que a presente ata é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio da Companhia. **VII - PRESENTES:** Sueli Benedita Marcelino Meschini e Eduarda Dos Santos Oliveira.



**SUELI BENEDITA MARCELINO MESCHINI**

ACIONISTA FUNDADORA E DIRETORA PRESIDENTE ELEITA



**EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA**

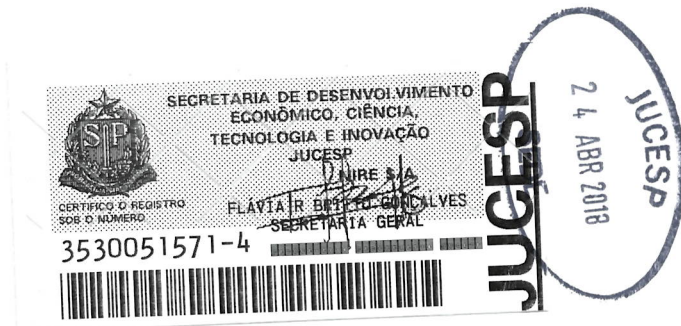
ACIONISTA FUNDADORA E DIRETORA ELEITA




**ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR**

OAB/SP nº 128.515

ADVOGADO



Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	--

(ANEXO I)

ESTATUTO SOCIAL

HDBV PARTICIPAÇÕES S.A.

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A companhia **HDBV PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma Sociedade Por Ações de Capital Fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede, foro e administração na **Rua Egidio Coradi Beltrami, 72, Jardim Orlando Chesini Ometto II, Município de Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17212-652**, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional e no exterior, com aprovação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social as atividades de: **(I)** Compra e venda e bens imóveis ou móveis próprios; **(II)** Administração e aluguel de bens imóveis ou móveis próprios; **(III)** Participação de capital, lucro e aportes de investimentos em sociedades nacionais ou estrangeiras na condição de acionista, sócia ou simplesmente quotista, em caráter permanente ou temporário, seja como controladora ou minoritária, podendo ainda exercer ou não a administração dos negócios das empresas controladas.

**Art. 4º.** A Companhia iniciará suas atividades na data do arquivamento da ata de constituição na Junta Comercial do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é indeterminado.

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º.** O capital social subscrito é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em 5.000 (cinco mil ações) ações ordinárias nominativas com direito a voto, emitidas pelo preço de R\$ 1,00 (um real) por ação, sendo que 100% (cem por cento) ou a totalidade do capital subscrito já se encontra devidamente integralizado em moeda corrente nacional.

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	--

**Art. 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação e cada ação ordinária nominativa conferirá a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas.

**Art. 7º.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas.

**Parágrafo Único.** Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificações de ações, que deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores.

**Art. 8º.** O capital social da Companhia poderá ser modificado mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, que decidirá a forma e o prazo para o aumento do capital social, bem como poderá criar novas espécies, classes e formas de ações nos termos da legislação vigente, desde que aprovado em deliberação que receba aprovação da totalidade dos acionistas com direito a voto.




**Parágrafo Único.** O capital social será aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Art. 9º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações decorrentes de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas participações.

**Parágrafo Primeiro.** Nenhum dos acionistas poderá transferir ou ceder seu direito de preferência para subscrição de ações, conforme lhes é assegurado pelo art. 171 da Lei nº. 6.404/76, sem antes conceder direito de preferência aos demais acionistas, concessão esta que deverá obedecer, no que couber, às mesmas regras aplicáveis à alienação de ações estabelecida neste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de algum acionista deixar de exercer seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações do acionista desistente.

**Art. 10º.** O acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas, observados os termos e condições constantes no Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa de 02% (dois por

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	---

cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das providências legais cabíveis e serão corrigidos através do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Primeiro.** Enquanto permanecer em mora, o acionista estará sujeito à suspensão de seus direitos, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo.** Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, o acionista ficará sujeito à diluição de sua participação no capital da Companhia, no limite da obrigação não cumprida.

**Art. 11º.** A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou extraordinária, observadas as normas legais aplicáveis.

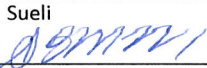


### CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12º.** A Assembleia Geral de acionistas constitui-se o órgão supremo da sociedade, com os poderes e atribuições que lhes são conferidos por esse estatuto e pelas leis vigentes no país.

**Art. 13º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social para deliberação das matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

**Parágrafo Primeiro.** Ressalvados as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representado, a maioria absoluta do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com, no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital, os quais farão a indicação, por aclamação, de um Presidente para os trabalhos, o qual, por sua vez, escolherá livremente um ou mais acionistas para as funções de Secretário.

**Parágrafo Segundo.** O acionista poderá ser representado em assembleia geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração, devendo o(s) respectivo(s)

Sueli 	Euarda 	Advogado 
--	---	---

instrumento(s) de mandato ser(em) depositado(s), na sede social da Companhia.

**Art. 14º.** As Assembleias deverão ser convocadas por quaisquer dos Diretores, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, aviso entregue pessoalmente contra recibo, ou por qualquer outra forma prevista em lei, todas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Art. 15º.** Antes de abrir-se a Assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

**Art. 16º.** Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária:

I – Reformar o Estatuto Social;

II – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;

III – Tomar anualmente as contas dos administradores, e deliberar a respeito das demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – Autorizar a emissão de debêntures conversíveis;

V – Autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VI – Suspender o exercício dos direitos dos acionistas, nos casos previstos em lei;



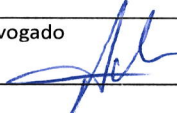
VII – Deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VIII – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as contas por eles apresentadas; e

IX – Autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial, ou ratificar essas deliberações.

**Art. 17º.** Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral. As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas e realizadas concomitantemente e instrumentalizadas em ata única e de forma sumária, atendidos os requisitos legais vigentes e levadas a registro perante o órgão público competente, se assim entenderem os acionistas, ser necessário, quanto ao registro.

**Parágrafo único.** As atas de Assembleias da Companhia poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, e sua publicação e registro poderá ser efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do disposto no artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº.

Sueli 	Euarda 	Advogado 
--	---	---

6.404/1976.

**Art. 18º.** Além de quaisquer outras questões previstas em lei, as matérias que seguem serão objeto de apreciação exclusivamente pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e só serão aprovadas mediante deliberação que tenha sido tomada por voto afirmativo de acionistas representado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto:

I – reformas no Estatuto Social da Companhia, inclusive por força da emissão de novas ações, ordinárias e/ou preferenciais, em aumento de capital ou decorrência da redução de capital, bem como alteração do objeto social da Companhia;

II – operações de fusão, cisão, ou ainda operações envolvendo a incorporação de ativos, de ações ou de sociedades nas quais a Companhia esteja situada, quer no polo ativo, quer no polo passivo da operação, inclusive a assunção de quaisquer compromissos atinentes às questões acima;

III – liquidação voluntária, dissolução, suspensão ou término no todo ou em parte, das atividades operacionais da Companhia;

IV – emissão de debêntures conversíveis ou não, ou de uma nova série das mesmas, ou ainda de qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, ou deliberações acerca dos termos e condições atinentes a esses valores mobiliários;

V – emissão de partes beneficiárias;

VI – suspensão do exercício dos direitos dos acionistas nos casos previstos em Lei;

VII – transformação do tipo jurídico da Companhia;

VIII – aumento e/ou abertura do capital social;

IX – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, bem como definir a sua remuneração;

X – aprovação do orçamento anual da Companhia;

XI – participação da Companhia em outras sociedades;



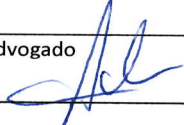
XII – criação e investimentos em subsidiárias e afiliadas;

XIII – escolha dos auditores independentes.

**Art. 19º.** As deliberações da Companhia serão aprovadas por voto afirmativo deno mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial neste Estatuto Social, na legislação em vigor aplicável ou eventual acordo de sócios, não se computando os votos em branco.

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 20º.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, todos

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	--

residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores com a designação que lhe for definida no ato de sua respectiva eleição.

**Art. 21º.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 22º.** Os diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e por elas destituíveis a qualquer tempo, sendo dispensada a assinatura do Diretor destituído na Ata de Assembleia que formalizar a respectiva destituição. A investidura dos Diretores far-se-á por termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores eleitos permanecerão em seus cargos e desempenharão suas funções até a posse dos novos diretores regularmente eleitos.

**Parágrafo Segundo.** Acaso não realizada a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição/reeleição de Diretores após a expiração da vigência do mandato da Diretoria, a administração da sociedade permanecerá a ser exercida pelos atuais Diretores perante terceiros, quaisquer instituições financeiras no país, Secretarias da Fazenda Estaduais de qualquer Estado do Brasil, bem como suas respectivas procuradorias, Receita Federal do Brasil, e ainda perante todas as Juntas Comerciais, cujos atos serão formalizados pelos membros da atual Diretoria para todos os fins de direito, até que seja formalizada a Assembleia Geral deliberando acerca do novo mandato dos membros da Diretoria na sociedade.

**Parágrafo Terceiro.** Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Art. 23º.** Ocorrendo a vacância do cargo de diretor, por morte, impedimento definitivo ou destituição, será convocada Assembleia Geral para eleição de um novo diretor, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento da vacância.

**Parágrafo Único.** Enquanto não realizada a Assembleia Geral para eleição do novo Diretor suprindo a Vacância, administração da sociedade passará automaticamente a ser exercida pelo Diretor remanescente perante terceiros, quaisquer instituições financeiras no país, Secretarias da Fazenda Estaduais de qualquer Estado do Brasil, bem como suas respectivas procuradorias, Receita Federal do Brasil, e ainda perante todas as Juntas Comerciais, cujos atos serão formalizados pelo Diretor remanescente, até que seja formalizada a eleição do novo Diretor na sociedade.

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	---

**Art. 24º.** A Diretoria tem as atribuições e poderes de gestão que a Lei e este Estatuto lhe confere e a ela compete assegurar o regular funcionamento da sociedade, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objetivo social e decidindo as questões que lhes forem propostas pelos demais órgãos sociais.

**Parágrafo Único.** Deverá a Diretoria reunir-se a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede social, sendo lavrada ata de todas as deliberações no livro competente.

**Art. 25º.** Os atos descritos nas alíneas abaixo sempre terão a assinatura do Diretor Presidente, seja de forma isolada e/ou conjunta de outro diretor, ou ainda do Diretor Presidente com 01 (um) procurador, este último desde que investido de especiais e expressos poderes, observado o previsto no parágrafo segundo deste artigo: **A)** representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; **B)** representar a empresa perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas privadas e autarquias; **C)** contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da empresa e demiti-los, observados as normas internas vigentes; **D)** receber em importância em cheque ou título nominativo devida à sociedade e dar quitação; **E)** levantar caução em cheque ou título nominativo de qualquer espécie, dando quitação; **F)** assinar propostas para participar em concorrências e os respectivos contratos; **G)** assinar quaisquer documentos que não se contiverem nas competências enumeradas neste artigo, necessários à operação da Companhia e cumprimento de seus objetivos sociais; **H)** endossar cheques para depósito na conta da sociedade; **I)** firmar contratos de financiamento, mútuo, empréstimos e câmbio; **J)** compra e venda de bens móveis ou imóveis de propriedade da empresa; **K)** autenticar ações ou títulos e cautelas que as representem; **L)** nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”; **M)** representar a empresa perante quaisquer estabelecimentos bancários federais, estaduais, privados e movimentar contas bancárias; **N)** firmar os instrumentos de formalização de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedades coligadas ou controladas, após aprovação da Assembleia Geral; **O)** negociar seus créditos com terceiros, utilizando-se não só das operações relacionadas ao desconto normal de títulos de crédito de sua emissão, como também de outras formas que a Diretoria julgar conveniente e oportuna, inclusive, mediante cessão e/ou promessa de cessão de créditos, podendo, ainda, estipular todas as condições necessárias para tanto.

**Parágrafo Primeiro.** Os atos descritos nas alíneas acima somente poderão ser

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	---

realizados e/ou assinados de forma isolada pelo Diretor Presidente, sendo que no caso da realização e/ou assinatura de qualquer dos atos acima relacionados pelos demais Diretores, tal ato deverá ser previamente aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade ou responsabilização pessoal do Diretor que o fez sem observar as regras previstas neste parágrafo.

**Parágrafo Segundo.** As Procuções Outorgadas em nome da Companhia deverão obedecer as seguintes regras: **A)** Ser assinada de forma isolada pelo Diretor Presidente ou conjuntamente a assinatura deste se assinado por outro Diretor; **B)** Conter expressamente os poderes conferidos; **C)** Ter prazo de validade determinado, não podendo superior a 12 (doze) meses, salvo as destinadas a atuação em juízo, nos termos do art. 144 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 26º.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que envolvem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ou objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, bem como, todos os atos que expressamente seja vedado por este estatuto.

**Art. 27º.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.


**Art. 28º.** Os Diretores deverão empregar no desempenho de suas funções o cuidado e diligência necessários à condução e visando lograr os fins e interesses da Companhia, sob pena de responsabilização pessoal pelos atos praticados em desacordo com a lei e o estatuto.

**Art. 29º.** Além das limitações impostas pela lei e pelo Estatuto, é expressamente vedado aos Diretores eleitos, sem que haja a autorização expressa dos acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

I – Praticar atos de liberalidade, assim entendidos aqueles que importem em diminuição ao patrimônio da Companhia, por ação ou omissão, à custa da Companhia, causando-lhe prejuízo, sob pena de anulação do ato;

II – Sem prévia autorização da Assembleia Geral tomar empréstimo em proveito próprio ou de terceiros, de recursos ou bens da Companhia ou usar seus bens serviços ou crédito; e

III – Receber, sem autorização da assembleia ordinária e/ou extraordinária e/ou deste estatuto, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta em razão do

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	---

exercício de seu cargo;

**Art. 30º.** Os atos praticados fora do interesse da Companhia não terão validade perante a mesma e não obrigarão os demais acionistas ao cumprimento das obrigações assumidas em desconformidade com o presente Estatuto.

#### CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31º.** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado quando necessário, sendo composto de 3 (três) membros efetivos, brasileiros residentes no país, acionistas ou não, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral se e quando tal funcionamento for solicitado, na forma da Lei.

**Parágrafo Único.** O mandato dos Conselheiros Fiscais durará até a primeira assembleia geral ordinária que suceder à assembleia em que forem eleitos.

**Art. 32º.** O Conselho Fiscal tem atribuições que a Lei lhe confere e a remuneração de seus membros, quando em exercício, será fixada pela assembleia geral que os eleger, respeitando o mínimo legal.

#### CAPÍTULO VI – DA ALIENAÇÃO DE AÇÕES E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Art. 33º.** Os acionistas terão direito de preferência no que diz respeito a qualquer espécie de alienação de ações por qualquer acionista, seja direta ou indiretamente, em conformidade com as disposições previstas nos Artigos deste capítulo.

**Art. 34º.** Se existentes mais de uma classe de ações na Companhia quando efetuada a alienação de ações, todas as ações alienadas serão adquiridas pelo mesmo preço de aquisição, independentemente da classe a que pertença.

**Art. 35º.** Os acionistas que pretenderem vender ou ceder, direta ou indiretamente, qualquer ação do capital social da Companhia (“Acionista Cedente”) deverão, antes, oferecê-la aos demais acionistas, na proporção de sua respectiva participação social, mediante notificação por escrito (“Primeira Notificação”), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando a quantidade de ações que pretendem alienar, o preço e condições de pagamento (“Ações Ofertadas”) e o nome de qualificação do interessado, ficando assegurado aos demais acionistas o direito de exercer a respectiva preferência, nas exatas condições de oferta transmitida.

Sueli



Eduarda



Advogado





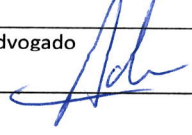
**Parágrafo Primeiro.** Os acionistas que desejarem exercer o direito de preferência previsto neste artigo deverão exercer tal direito sobre o lote total das ações ofertadas que lhe couber, sendo ineficaz o exercício do direito para a aquisição de apenas parte do lote de ações que lhe couber.

**Parágrafo Segundo.** O direito de preferência deverá ser exercido pelos demais acionistas mediante notificação escrita encaminhada ao acionista cedente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da primeira notificação (a “Primeira Resposta”), sendo que a falta de notificação ao acionista cedente por qualquer dos demais acionistas neste prazo será considerada como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência à aquisição das ações ofertadas, implicando a decadência desse direito para a oferta em questão.

**Parágrafo Terceiro.** Recebida a primeira resposta de todos os demais acionistas (ou decorrido do prazo para tal), deverá o acionista cedente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes do prazo previsto no parágrafo segundo acima, notificar (“Segunda Notificação”) por escrito a todos os demais acionistas que tenha enviado sua primeira resposta, a quantidade de ações ofertadas que caberá a cada um, obedecendo a regra de proporção. Na hipótese em que um ou mais dos demais acionistas renuncie(m) (expressa ou tacitamente) a seu(s) respectivo(s) direito(s) de preferência à aquisição do lote de ações ofertadas que lhe(s) couber, as ações ofertadas sobre as quais aquele(s) demais acionistas não tenha(m) exercido o seu direito de preferência (“sobras”), deverão, através da segunda notificação, ser oferecidas aos demais acionistas ofertados que tiverem exercido seus direitos de preferência na forma do parágrafo segundo acima, devendo a segunda notificação conter a quantidade total das sobras, bem como o número total das ações referentes às sobras que aqueles demais acionistas têm direito a adquirir.

**Parágrafo Quarto.** Cada um dos demais acionistas ofertados à aquisição das sobras somente poderá exercer seu direito de preferência sobre a totalidade das sobras. Caso mais de um dos demais acionistas ofertado à aquisição das sobras exerça seu direito de preferência sobre as sobras, esses demais acionistas terão a obrigação de adquirir as sobras na proporção de sua participação no número total de ações da Companhia, excluídas as participações do acionista cedente e dos demais acionistas que não tenham exercido seus direitos de preferência à aquisição das ações ofertadas e/ou à aquisição das sobras.

**Parágrafo Quinto.** Cada um dos demais acionistas, notificados para o exercício do Direito de Preferência sobre as sobras, deverá responder ao acionista vendedor

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	--

("Segunda Resposta"), por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias Contados da data do recebimento da segunda notificação, indicando:

I – Que deseja exercer o direito de preferência sobre a totalidade das sobras (não lhe sendo permitido exercê-lo sobre partes das sobras); ou

II – Que deseja renunciar a seu direito de preferência sobre as sobras (sendo que a ausência de resposta neste sentido, será entendida como renúncia ao direito de preferência sobre as sobras, implicando na decadência desse direito para a oferta em questão), não sendo permitida a cessão, a qualquer tempo, do direito de preferência sobre as sobras, a quem quer que seja.



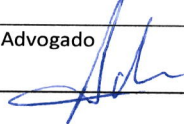
**Art. 36º.** Findos os procedimentos estabelecidos acima, o acionista cedente deverá alienar as ações ofertadas aos demais acionistas que tenham exercido os seus respectivos direitos de preferência à aquisição das ações ofertadas e, eventualmente, das sobras, nas condições constantes da proposta, no prazo referido na Primeira Notificação ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que tiver recebido a primeira resposta, o que for maior.

**Art. 37º.** Os Acionistas Ofertados que exercerem o direito de aquisição das ações do acionista cedente efetuarão o pagamento das respectivas ações adquiridas em até 60 (sessenta) parcelas mensais, corrigidas pela média do IGP-M (FGV) dos últimos 5 (cinco) anos, salvo se as partes contratarem prazo diverso.

**Art. 38º.** Se os Acionistas Ofertados não adquirirem todas as ações ofertadas no prazo a que alude o parágrafo anterior, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital social, a Companhia poderá adquirir suas ações a fim de que fiquem em tesouraria, sendo o valor das ações avaliado pela metodologia "Balanço de Determinação" e realizado por empresa especializada, efetuando-se o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, corrigidas pela média do IGP-M (FGV) dos últimos 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Caso não seja aprovada a aquisição das ações do Acionista Cedente pela própria Companhia, na forma do Artigo anterior, a Companhia deverá ser extinta e seu patrimônio será liquidado e os lucros, se houver, serão repartidos proporcionalmente entre os acionistas conforme suas participações no capital social da Companhia.

**Art. 39º.** Qualquer alienação deverá ser executada, necessariamente, na sede da Companhia, devido às exigências legais para a transferência formal no Livro de Transferências de Ações, na presença do Diretor responsável pelos atos societários da

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	--

Companhia.

**Art. 40º.** Nenhum dos acionistas poderá transferir ou ceder seu direito de preferência para subscrição de ações, conforme lhes é assegurado pelo art. 171 da Lei nº. 6.404/76, sem antes conceder direito de preferência aos demais acionistas, concessão esta que deverá obedecer, no que couber, às mesmas regras aplicáveis à alienação de ações acima estabelecida.



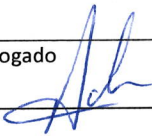
**Art. 41º.** Será nula a alienação de ações ou direitos de subscrição da sociedade sem observância do disposto neste Capítulo, sendo vedada a averbação da respectiva transferência nos livros da sociedade.

**Art. 42º.** A falência, insolvência civil ou liquidação de qualquer acionista não afetará a Companhia, nem este Estatuto no que respeita ao outro acionista. O acionista falido, insolvente ou em liquidação, imediatamente após o despacho judicial que decretar qualquer das medidas ou após o ato que as determinar, poderá ser excluído da Companhia nos termos dos subitens abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no caput, o outro Acionista terá o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do despacho que decretar a medida cabível, conforme exposto acima, exigir do Acionista falido, insolvente ou em liquidação, a alienação compulsória de parte ou da totalidade das Ações que este então possuir do capital social, pelo valor do patrimônio líquido a preço de mercado na data do inadimplemento.

**Parágrafo Segundo.** Caso outro acionista não exerça a opção de compra prevista no art. 35 supra, ou, ainda que exerça, não o faça com relação à totalidade das ações do acionista, falido, insolvente ou em liquidação, a Companhia, mediante o pagamento do respectivo preço de resgate a ser calculado com base no valor do patrimônio líquido da ação a preço de mercado das ações, na data do inadimplemento poderá exigir o resgate de todas as ações detidas pelo acionista, falido, insolvente ou em liquidação na Companhia ou da quantidade remanescente de tais ações, caso o outro acionista exerça a opção de compra somente de parte destas ações.

**Art. 43º.** A obrigação dos procedimentos de venda, previstos nos Artigos 33 a 42 deste Estatuto, não se aplicarão na hipótese de alienação, cessão ou doação de Ações de propriedade de Acionista Pessoa Física para a Pessoa Jurídica onde o próprio acionista detentor das ações da Companhia a serem transferidas seja o único e exclusivo integrante do quadro societário.

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	---

**Art. 44º.** Como regra geral, os acionistas estabelecem que no caso de proposta de aquisição da totalidade da Companhia haverá obrigação de venda conjunta (Drag Along) entre os acionistas, conforme disposições dos artigos subsequentes.

**Art. 45º.** Os acionistas que, em conjunto, sejam titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social da Companhia ("Acionistas do Drag Along"), e que desejem Alienar a totalidade das mesmas a terceiros (não relacionados com os demais acionistas), terão o direito de exigir que quaisquer dos demais Acionistas alienem, em conjunto com os Acionistas alienantes do Drag Along, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço por Ação. Para os fins deste Estatuto Social, o termo "Drag Along" significa o direito de determinar a venda conjunta das Ações e o termo "Acionistas do Drag Along" significa os Acionistas que podem exercer o direito de determinar a venda conjunta das Ações.

**Parágrafo Primeiro.** Para o exercício do direito de Drag Along previsto neste Artigo, os Acionistas do Drag Along deverão enviar à(s) outro(s) Acionista(s) notificação neste sentido, informando o nome do potencial comprador, o preço por Ação, bem como os demais termos e condições pelos quais desejam Alienar suas Ações.

**Parágrafo Segundo.** O(s) outro(s) Acionista(s) deverá(ão), no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação a que se refere o parágrafo 1º acima, responder se deseja(m) exercer o direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas do Drag Along, pelo preço por Ação constante da notificação. No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo aqui previsto, as Acionistas do Drag Along poderão efetivar a venda da totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na notificação a que se refere o parágrafo Primeiro acima, obrigando se o(s) outro(s) Acionista(s) sobre cujas Ações o direito de Drag Along foi exercido a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações.

**Parágrafo Terceiro.** Se os Acionistas do Drag Along não efetivarem a Alienação dentro de até 90 (noventa) dias contados da data de término do prazo a que se refere o parágrafo Segundo acima, os Acionistas do Drag Along não poderão Alienar as Ações sem que realize novamente o procedimento estabelecido no Artigo anterior e seus parágrafos.

**Art. 46º.** A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações e elas inerentes, desde que não prescritos, e na adesão a este Estatuto.

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	---

**CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS**

**Art. 47º.** O Exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período entre de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano, sendo que ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

**Art. 48º.** Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações de fluxo de caixa e alterações patrimoniais, juntamente com notas explicativas.

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras previstas neste Estatuto deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e poderão ser auditadas, caso entendida a sua necessidade pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária de Acionistas.

**Art. 49º.** Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos e segundo a legislação vigente, aplicados consistentemente.

**Parágrafo Único.** Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados em sua sede.

**Art. 50º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação: **A)** eventuais prejuízos acumulados; **B)** A provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda; **C)** A remuneração dos Administradores, por deliberação da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária que a fixar, nos termos deste Estatuto.

**Art. 51º.** O lucro líquido, após as deduções apontadas no artigo anterior, terá a seguinte destinação: **A)** 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social; **B)** Deverá ser provisionada quantia suficiente para que seja distribuída aos acionistas o dividendo obrigatório, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício; **C)** Importância necessária para formação de Reserva de Contingencia, bem como Reserva de Lucros a Realizar, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria.

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	---

**Parágrafo Primeiro.** O saldo se houver ficará a disposição da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Havendo prejuízo de exercícios anteriores, serão eles deduzidos antes dos apertes acima estabelecidos.

**Parágrafo Terceiro.** Caso seja aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a realização de investimentos futuros na Companhia, poderão os acionistas por decisão unânime do capital decidir pela retenção de todo o lucro líquido na Companhia, nos termos do Art. 202, §3º, inciso II da Lei 6.404/76.

**Art. 52º.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais, semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação dos Acionistas em Assembléia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no Art. 204 da Lei 6.404/76. A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembléia geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Art. 53º.** Os dividendos a serem destinados aos acionistas, se houver, serão distribuídos de forma proporcional, salvo se definido de forma diversa em Assembleia Geral ordinária e /ou extraordinária.

**Parágrafo Primeiro.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral ordinária e /ou extraordinária.

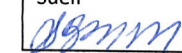
**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá remunerar os acionistas, mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Terceiro.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Art. 54º.** A distribuição de dividendos está sempre condicionada a situação financeira da Companhia.

**CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA**

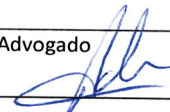
Sueli



Eduarda



Advogado



**Art. 55º.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro.** O modo de liquidação dar-se-á através da realização de balanço especialmente levantado para tanto, devendo a Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária nomear o liquidante, eleger um Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração, e estabelecendo as diretrizes para o seu funcionamento.

#### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



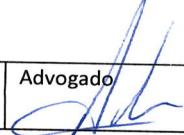
**Art. 56º.** Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto será decidida de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

**Art. 57º.** A Companhia observará as disposições constantes em eventuais Acordos de Acionistas aquivados na sede da Companhia na forma do Art. 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das assembléias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais Acordos.

**Art. 58º.** Fica estabelecido que em caso de falecimento, admitir-se-á a transferência, por herança, das ações deixadas, por sucessão legítima aos herdeiros necessários ou na ausência deles o que estabelecer testamento do acionista falecido.

**Parágrafo Primeiro.** Na inexistência de herdeiros necessários e/ou testamento que impossibilite o cumprimento do estabelecido no *caput*, as ações do acionista falecido deverão ser liquidadas, nos termos deste estatuto, e o resultado entregue a quem de direito segundo o determinado no respectivo inventário.

**Parágrafo Segundo.** Caso a Companhia não goze de disponibilidade de pagamento em espécie, devidamente demonstrada, poderá realizar o pagamento das parcelas acima com dação em pagamento de bens que constituam seu patrimônio de estoque ou imobilizado a critério dos acionistas remanescentes, com votação que corresponda, ao menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante para a imediata quitação da participação do acionista falecido.

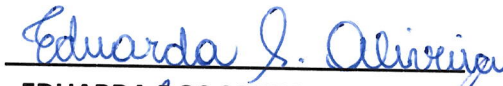
Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	--

**Art. 59º.** Para efeitos de execução de obrigações decorrentes deste Estatuto e para a solução de qualquer controvérsia fica eleito o foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.



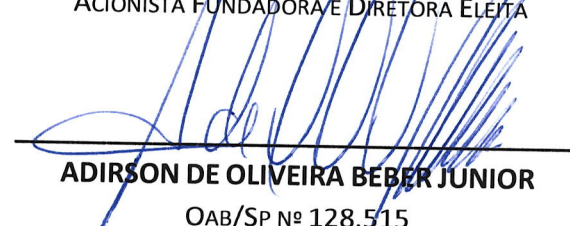
**SUELI BENEDITA MARCELINO MESHINI**

ACIONISTA FUNDADORA E DIRETORA PRESIDENTE ELEITA



**EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA**


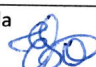

ACIONISTA FUNDADORA E DIRETORA ELEITA



**ADIRSON DE OLIVEIRA BÊBER JUNIOR**

OAB/SP Nº 128.515

ADVOGADO

Sueli 	Eduarda 	Advogado 
--	--	--